

IMP 000763-023/2019 – Interessados: Município e Câmara de Cuiabá

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTEGRAL SEM TAC COM REMESSA AO CSMP – outros motivos - (Mov. 920470)

1 – Trata-se de Inquérito Civil instaurado recentemente, entre outros motivos porque não havia resposta à solicitação de informações, o que impossibilitava a apreciação dos fatos, com prazo de encerramento de Notícia de Fato próximo do vencimento. A portaria foi baixada em 28/02/2020. A autuação ocorreu em 28/02/2020 e o expediente da Câmara de Vereadores foi juntado em 02/03/2020.

2 – Pois bem, agora com as informações nos autos, é possível fazer juízo sobre a necessidade de manutenção desta investigação.

O Ofício nº 03/2020 da Procuradoria Legislativa da Câmara de Vereadores da Capital, datado de 28/02/2020 foi elucidativo. Pena que não veio antes a informação.

3 – Analisando os documentos colhidos verifico que não ficou evidenciado nenhum fato causador de dano ao erário. Também não vislumbro a ocorrência de ato que configure improbidade administrativa. Não há que se falar em enriquecimento ilícito. Não é o caso de prosseguimento deste Inquérito Civil, muito menos de propositura de Ação Civil Pública. Entendo que não existem mais diligências viáveis e recomendáveis a serem desenvolvidas. Os fatos estão esclarecidos.

O famigerado Projeto de Lei Complementar foi retirado de tramitação e, conseqüentemente, ARQUIVADO (CI nº 073, de 12/09/2019).

4 – Assim, com fundamento no artigo 9º da lei 7.347/85 e Resolução nº 52/2018-CSMP promovo fundamentadamente o arquivamento integral destes autos. Cientifiquem-se os interessados. Determino seja providenciada a remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, imediatamente após as intimações devidas, para exame e deliberação sobre a presente promoção de arquivamento.

Cuiabá-MT, 04/03/2020 – Célio Fúrio, Promotor de Justiça.